

**ADOÇÃO MONOPARENTAL POR MULHERES SOLTEIRAS NUMA  
SOCIEDADE PATRIARCALISTA: DESAFIOS E CONQUISTAS NESTE  
NOVO MODELO DE FAMÍLIA<sup>1</sup>**

*SINGLE PARENT ADOPTION BY SINGLE WOMEN IN  
THE PATRIARCHAL SOCIETY: CHALLENGES AND CONQUESTS IN THIS  
NEW MODEL OF FAMILY*

**Hilka Flavia Oliveira Feitosa<sup>2</sup>**

Faculdade Processus – DF (Brasil)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3499696410373981>

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7421-7323>

E-mail: [hilkaflavia@gmail.com](mailto:hilkaflavia@gmail.com)

**Resumo**

A presente pesquisa jurídica teve como objetivo geral analisar a adoção monoparental por mulheres solteiras na sociedade patriarcalista brasileira, bem como objetivos específicos: discutir os motivos que levam as pessoas solteiras a adotarem, especialmente mulheres, sem a figura masculina e investigar a rede de apoio à mulher adotante solteira, salientando a dificuldade de ter um suporte pela família extensa, tais como parentes próximos e distantes, além das relações de parentesco. Numa esfera individual, este estudo é essencial para demonstrar que este novo arranjo familiar é vulnerável às oscilações/avanços da sociedade; no ramo jurídico ainda carece de estudos e legislação que aborde o tema; para sociedade, fica evidente que a família monoparental constituída por mulheres precisa de uma rede de apoio para melhor criação dos filhos.

**Palavras –Chaves:** Família Contemporânea. Família Monoparental. Adoção Monoparental. Monoparentalidade Feminina. Rede De Apoio.

**Abstract**

*Law research has a general goal to analyze single parent by single woman in the brazilian patriarchal society, such as specific goals: to show reasons that leads single people to adopt, especially women, without a father and investigate*

<sup>1</sup>A revisão lingüística desta pesquisa foi realizada pela revisora Cristiane Maria Costa Oliveira.

<sup>2</sup> Graduando(a) em Direito pela Faculdade Processus.

*the support web to single women to adopt, stressing the difficult to obtain support by the extensive family, such as next and distant relatives beyond relatives relationship. In the individual sphere, this study is essential to demonstrate that new family is vulnerable to the oscillations/advances to society; in the juridical field yet lacks the studies and legislation that approaches this theme, to society, it stays evident that single parent family constituted by women needs a support web to improve the development of children.*

**Keyword:** Contemporaryfamily. Single Parentfamily. Single Parentadoption, Feminine Single Parent. Support Web.

### **Introdução**

Este trabalho aborda um novo modelo de família sobre prisma da adoção monoparental por mulheres numa sociedade patriarcalista à luz da Lei 8069/90. A pesquisa enfoca os desafios e as conquistas deste padrão familiar que pode ser composto por filhos biológicos e adotivos ou, apenas, filhos adotivos, constituído, inclusive, por mulheres solteiras, excluindo-se os homens solteiros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente preceitua em seu capítulo III art. 42 que maiores de 18 anos estão aptos à adoção, independentemente do estado civil. O país sofre mudanças drásticas no que tange a este quesito. Com os novos modelos de família vem paulatinamente recrudescendo o quantitativo de requerentes solteiros, especialmente mulheres. Isto tem como reflexo transformações sociais como, por exemplo, novas de formas de conjuntura familiar que ratificaram o direito de adoção a pessoas solteiras (LEVY; FÉRES-CARNEIRO, 2002.).

Esta pesquisa se propõe a responder ao seguinte problema: adoção por mulheres solteiras constitui um desafio ou uma oportunidade, na sociedade patriarcal, a partir da Lei 8.069/90? O Estatuto da Criança e do Adolescente permite a adoção por pessoas solteiras, constituindo por vezes um obstáculo e um estímulo para concretização para deste instrumento complexo na nossa sociedade.

Segundo Rocha e Coutinho (1997), na década 60, o patriarcado perdeu um pouco a sua força, devido ao discurso de repulsa ao poderio masculino, cabendo às mulheres o poder de decisão sobre a maternidade, não lhe sendo mais impositivo. A independência feminina em relação ao homem perpassava por um viés de querer ter um filho ou não, ou em que situação poderia advir a maternidade. Este discurso feminino sobre a independência e realização

profissional transparecia por meio de um desejo subjacente de ser mãe e por meio de uma gestação indesejada. Ainda subjaz a ideia dependência da mulher em relação ao homem em virtude da gravidez.

A hipótese levantada frente ao problema abordado foi que na sociedade patriarcal, a adoção monoparental tornou-se um desafio para as mulheres solteiras. É desafiador para mulheres solteiras adotar crianças e jovens, uma vez que para criá – los sozinhas, sem uma rede apoio torna-se uma dificuldade para as mães desempenharem todas as tarefas relativas ao cuidado destas pessoas, neste caso requer um suporte físico, emocional, afetivo e material.

De acordo com Castro e Almeida (2021), o alto grau de indiferença sofrida pelas famílias monoparentais indica a inexistência de proteção jurídica no Brasil. Sem usufruir de um apoio jurídico que pondere as peculiaridades desse instituto familiar, em que a mulher solteira é a autora, a qual traz consigo os sinais da desigualdade de gênero e de raça no país, as famílias monoparentais são esquecidas pelo Estado de ações que orientam ao cuidado e à proteção da dignidade de seus membros, principalmente na pandemia.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar a adoção monoparental por mulheres solteiras na sociedade patriarcalista brasileira. O trabalho trata da adoção monoparental por mulheres solteiras, cujo objetivo é discutir as relações familiares e o quão árduo é para elas adotarem seus filhos numa sociedade patriarcal, onde a mulher ainda não ocupa um lugar de igualdade.

De acordo com Castro e Almeida (2021), o perfil estatístico demonstra que as famílias monoparentais são chefiadas por mulheres negras que regem seus lares e tutelam seus filhos, sem o auxílio do cônjuge nesta configuração familiar. Além do mais, os autores Castro e Almeida (2021), em outra abordagem, relatam a distinção entre as experiências monoparentais, pautadas na liberdade da mulher ou do homem por meio da adoção ou da reprodução assistida, ou por abandono deliberado e falta de um dos pais. Em resumo, trata-se de uma irresponsabilidade parental de um dos genitores, o que constitui uma não escolha da mulher, mas, sim, uma imposição da sociedade patriarcal e sexista, consoante com estatísticas sobre o assunto em voga.

Outra questão específica sobre o tema é discorrer sobre os motivos que levam as pessoas solteiras a adotarem, especialmente mulheres, sem a figura masculina. Anteriormente, uma família tradicional em que o pai e a mãe regeriam a instituição familiar poderia supor que a criança cresceria em um ambiente estável. Entretanto, com a vigência o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a família monoparental é assumida neste estatuto à medida que se permite a adoção por pessoas solteiras.

Segundo os autores, a maternidade solitária foi a maior empiria realizada por mulheres cariocas que participaram de um estudo “produção independente”: fruto de um projeto individualista. Os recursos contraceptivos ajudaram a mulher na questão da liberdade. O livre arbítrio impera nas questões de decisão da maternidade, passa a ser uma decisão do indivíduo e não do casal (LEVY; FÉRES-CARNEIRO, 2002).

Outro objetivo específico desta pesquisa é investigar a rede de apoio à mulher adotante solteira, bem como a dificuldade de ter um suporte pela família extensa, tais como parentes próximos e distantes, sobressaindo valores de honra e da solidariedade, além de relações de parentesco.

Para compreender essa nova representação social, é necessário dizer das modificações das características das famílias ao longo dos anos. De acordo com os autores, a configuração familiar e social se mesclava quase não existindo um limite de início e fim de cada uma delas, eram chamadas de famílias extensas, formada por pais e filhos, convivendo com parentes próximos e distantes, e apenas a linha de parentesco era vista como base familiar (PIATO; ALVES; MARTINS, 2013, p.41).

### **Justificativa**

Essa pesquisa é relevante para os operadores do direito, uma vez que na legislação não está bem consolidado o papel da mulher solteira adotante. A lei, apenas, trata em seu art. 42 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), que maiores de 18 anos estão aptos à adoção, independentemente do estado civil. Todavia, para a mulher ainda é um entrave, tendo em vista a vivência em uma sociedade patriarcal e sexista, pois, a adoção monoparental ainda está sendo fundamentada em forma legislativa, perquirindo-se conceitos acerca do instituto da adoção, se é um ato jurídico ou se é um negócio jurídico. Nesta vertente do Direito há muito que se propalar, porque a sociedade evolui e o direito deverá pautar-se nesta evolução.

Toda pesquisa científica baseia-se em recortes da realidade por meio da empiria, cujo objeto foi à extração de textos científicos para analisar a questão das famílias monoparentais constituídas por mulheres. A ciência tem por objetivo elucidar querelas da sociedade como forma de constituir uma verdade: alvo do conhecimento científico, nesse caso as famílias monoparentais constituídas por mulheres na sociedade patriarcal em que vivemos estão adjuntas às características intrínsecas à realidade brasileira, sendo objeto de estudo deste trabalho em comento.

Esta pesquisa jurídica é importante para a sociedade, pois se trata de tema pouco explorado por ela, tendo em vista as novas conjunturas de famílias

existentes na sociedade hodierna como uma forma de averiguar quais são os fatores que levaram as mulheres solteiras a constituírem uma família monoparental, se a ânsia de ser mãe, ou por ser uma alternativa para a não solidão, já que o filho representaria uma companhia para a mulher solteira, como forma também de amparo na velhice.

### Metodologia

Trata-se de uma pesquisa teórica, baseada em uma busca bibliográfica com fundamento em artigos científicos e em livros acadêmicos, bem como em lei e em doutrina. É uma pesquisa qualitativa, utilizando o conhecimento científico, em que foram colhidos os elementos por meio do estudo de artigos, considerando os pontos importantes levantados para resolução da problemática da adoção feita por mulheres solteiras.

A pesquisa bibliografia foi realizada por meio de procura de cinco artigos no Google Acadêmico, utilizando as palavras-chaves: família contemporânea; família monoparental; adoção monoparental; monoparentalidade feminina; rede de apoio, três livros acadêmicos, bem como a Lei n. 8069/1990 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; Lei n.12.010/2009 – Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

Este estudo de revisão de literatura tem previsão de conclusão dos trabalhos em três meses. No primeiro momento, iniciou-se o levantamento do referencial teórico; no segundo momento, propriamente, a revisão da literatura; no terceiro momento, a elaboração dos elementos pré-textuais e pós-textuais que compõem todo o trabalho (GONÇALVES, 2021, p. 61).

Segundo Gonçalves (2020), os artigos de revisão de literatura empregam a ferramenta que é constituída por livros com ISBN e artigos que tem origem em revistas com ISSN, cujos (as) autores (as) são mestres (as) ou doutores (as). Tais artigos iniciam com a pesquisa das palavras-chaves (descritores), as quais formam o tema em uma base de busca de artigo científico, a saber: o Google Acadêmico, por exemplo. Este banco de dados de artigos acadêmicos ou científicos serve de indexadores que fazem uma seleção para identificar, somente, periódicos científicos e suas publicações sobre aquele assunto estabelecido, no caso adoção monoparental.



Análise da adoção monoparental por mulheres solteiras na sociedade patriarcalista brasileira

É de suma importância dialogar sobre as diferentes configurações de família para adentrar, propriamente, no tema adoção monoparental por mulheres solteiras na sociedade patriarcalista brasileira. Já que a Constituição Federal de 1988 assevera em seu art. 226 que a família é o pilar da sociedade e goza de especial tutela do Estado, então categorizar família torna-se vital, diante das modificações históricas sobre o assunto no Brasil.

Segundo Piato; Alves; Martins (2013), a família nuclear pautou-se na família tradicional burguesa, cujo cerne é cuidar dos filhos e prover a educação, baseando-se no sentimento de amor, cuidado e cumplicidade, demonstrado no advento da família e da infância. Ao pai, cabe-lhe prover o sustento e dar segurança aos filhos e à mãe. No que diz respeito ao papel desempenhado pela mãe, resta-lhe a educação moral, cuidadora doméstica e provedora. Este tipo ideal de família foi embasado com o aporte da família real no Brasil, o qual se instalou aqui trazendo um novo conceito de família com um viés científico advindo de práticas européias no trato da família, havendo adequação da cultura familiar local à cultura européia: traziam-se, inclusive, métodos de higienização e educação das crianças com bases científicas em detrimento do conhecimento tradicional.

De acordo Piato; Alves; Martins (2013), houve diversas transformações no âmbito da família burguesa e tradicional que ensejaram outras concepções de família e até mesmo no trato do relacionamento familiar podemos citar alguns fatores que contribuíram para estas mudanças no bojo da família, tais como: homem atuado como cuidador do bebê, desestruturação no âmbito da família não cabendo mais a mulher desempenhar o papel de mãe (resultado da questão de gênero), evolução do relacionamento entre pais e filhos no que tange à liberdade de expressão dos filhos, divórcio, transformação do papel social da mulher (trabalho fora casa, luta pela igualdade, revolução industrial e urbanização acelerada).

Estas mudanças na sociedade refletiram no novo arranjo familiar que desembocaram na família monoparental em que as mulheres solteiras realizavam o desejo de ser mãe novamente, por meio da adoção, porém, apesar dos avanços no âmbito familiar, o cuidado com o lar e a maternidade são, hodiernamente, respeitados socialmente como uma função própria da mulher.

Desta feita, o conceito de família monoparental que este trabalho utilizou, está atrelado ao pai ou mãe provendo e cuidando sozinhos dos seus próprios filhos, posta à mulher solteira que não quer ter um filho com seu

parceiro, ou à mulher que, após o divórcio, cuida sozinha dos seus próprios filhos. Assim, a monoparentalidade é uma questão de exclusão do outro sexo em questão, pai ou mãe (FÉRES-CARNEIRO, 2005, p.50).

De acordo com Badinter (1986), ao longo da construção do tecido social no mundo, a maternidade e a família sobrevieram como fator fundamental para a mulher se reconhecer enquanto tal. O número de mulheres que exclui deliberadamente o desejo de ser mãe de suas vidas é irrelevante, pois ainda persiste no ideário feminino, em alguns grupos sociais, o desejo de se tornar mãe, porém este desejo não ocupa mais o cerne da sociedade (LEVY; FÉRES-CARNEIRO, 2002, p. 243-250).

Neste mesmo diapasão, os autores endossam a maternidade como desejo fundamental e realização pessoal da mulher. Neste sentido, a maternidade restringia outros projetos pessoais da mulher, contudo na década de 50 houve uma grande mudança neste paradigma: as mulheres foram estimuladas a estudar e obtiveram certa mobilidade social, adquirindo novos valores, cujo sentido da vida não se movia, exclusivamente, pelo desejo de ser mãe e esposa (LEVY; FÉRES-CARNEIRO, 2002, p. 243-250).

Segundo Levy-Alvarenga (1998), a esterilidade do casal é o principal motivo para a adoção. O parceiro estéril vê-se diante de uma autoimagem desvalorizada. Algumas mulheres, por não ter constituído um relacionamento amoroso, veem-se impedidas de gerar filhos, o que as leva a querer ter um filho para preencher esta lacuna existente, recuperando a autoimagem desvalorizada (LEVY; FÉRES-CARNEIRO, 2002, p. 243-250).

Diante desse contexto, as mulheres passaram a pensar na possibilidade da adoção, conforme abordado nos artigos acima. Depois de certa idade alguns fatores preponderam, tais como: medo da solidão, cuidar e ser cuidada, insucesso em relacionamento amoroso, realização profissional pesaram na decisão pela adoção. Assim, definir conceitualmente o que é adoção torna-se primordial para o desenrolar deste estudo e os interesses da criança tomam um novo relevo.

Nesta maneira, a adoção, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), requer um ato de proteção, relativo ao adotado que é posto em uma família substituta, a qual concebe um parentesco civil entre o adotado e o adotante. A adoção é constituída pelo vínculo singular em que, somente, um sujeito a solicita, formando apenas um vínculo de registro, como é o caso em tela (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2019, p. 205-207).

No Brasil, a adoção deixa de ser uma benesse ao adulto que era incapaz de gerar herdeiros, como também não é mais vista como um ato de caridade praticado por pessoas ricas. Os filhos adotados deixaram de ter

tratamento diferenciado dos filhos biológicos, isto foi possível com a Constituição de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente que procuraram sanar a segregação entre filhos adotados e filhos biológicos (LEÃO; PORTA; PAULI; ANTOIAZZI; SIQUEIRA, 2017, p.49-50).

Dentre as mudanças que este instituto sofreu foi à demarcação de um tempo de convivência em que a família aspirante à adoção obtém a guarda provisória da criança ou adolescente a ser adotado. Ademais, é necessário um preparo de ordem psicossocial e jurídico, bem como ser conduzido por uma equipe multiprofissional que diz do momento anterior à adoção até a concretização da adoção em si (LEÃO; PORTA; PAULI; ANTOIAZZI; SIQUEIRA, 2017, p.51).

Segundo Weber (2011), no Brasil, aproximadamente 10% das adoções, é efetuado por pessoas solteiras, revelando que muitas pessoas têm se preparado para este momento, edificando, primeiramente, uma carreira e lar sólidos para criar os filhos. Assim, a estrutura familiar vai se desenhando no sentido de um novo arranjo familiar: a monoparentalidade (LEÃO; PORTA; PAULI; ANTOIAZZI; SIQUEIRA, 2017, p.51).

Assim sendo, o Estatuto da Criança e do Adolescente veio deliberar sobre mais uma questão pouco tratada pelos juristas e acadêmicos, no caso em tela, a adoção monoparental, beneficiando inúmeras crianças que necessitam de um lar e que foram abandonadas pelos genitores biológicos, dando-lhes uma oportunidade a mais na vida. Isto proporcionou aos pais e mães solteiros um ganho de qualidade de vida, uma vez que despertam o senso de maternidade e paternidade responsável e são assistidos por uma equipe multidisciplinar para que seja concretizado o sonho de ser mãe ou pai, resguardado todos os direitos, tendo em vista que não existe mais a distinção entre filhos biológicos e filhos adotados.

No que tange ao direito de sucessões, os filhos adotados têm os mesmos direitos de filhos biológicos. Isto os coloca num patamar de igualdade. Pessoas que tem se preparado para este momento tão sublime, já com uma carreira sólida, podem possibilitar às crianças uma oportunidade de se desenvolverem de forma integral em todos os campos. Desta forma, discorrer-se-á sobre quais fatores em que se dá a adoção monoparental.

As famílias vêm sofrendo novas composições não tradicionais como, por exemplo, uniões estáveis, divórcios, famílias reestruturadas, e neste bojo, incluem-se as famílias monoparentais que, segundo o IBGE, são mulheres sem cônjuge com filhos, mulheres sem cônjuge com filhos e com parentes, homem sem cônjuge com filhos, homem sem cônjuge com filhos e parentes e outros. Segundo este Instituto, há um crescimento de um ponto percentual para o



advento de famílias monoparentais femininas. O perfil da família monoparental é praticamente urbano e a grande maioria entre famílias conviventes (CASTRO; ALMEIDA, 2021, p. 80-81).

Cabe salientar que a Carta Magna de 1988, com fundamento no princípio da pluralidade das entidades familiares, em seu art. 226, § 4º, preceitua que a comunidade familiar é constituída pelos ascendentes e seus descendentes – as chamadas famílias monoparentais. Porém, essa conjuntura de família sempre permeou a sociedade, apesar de não ter um estatuto próprio, a doutrina ainda não contempla preceitos adequados a esse tipo familiar; contudo se trata de um tipo muito comum, que por causa das vicissitudes da vida, como divórcios, viuvezes, adoções unilaterais e celibatos se torna frequente no âmbito familiar. Todavia, este arranjo familiar não goza de proteção pelo poder público, já que o código civil foi silente neste aspecto, desprezando as especificidades desta configuração familiar, em detrimento das políticas públicas que poderiam abarcar este tipo de organização para tutelar as crianças advindas deste tipo familiar (CASTRO; ALMEIDA, 2021, p. 83).

Um dos fatores que constitui a família monoparental é a vulnerabilidade, tendo em vista as discriminações perpetradas no âmbito da sociedade diariamente. Como uma das características da monoparentalidade está ligada ao gênero e à raça, isso acirrou as dificuldades em relação à criação dos filhos (CASTRO; ALMEIDA, 2021, p. 84-85).

A doutrina enfatiza a preocupação de se relacionar o direito de família ao cuidado, cujo objetivo é a democratização dos relacionamentos, interligando estas relações ao cuidado, demonstrando o quão somos frágeis, vulneráveis e dependentes uns dos outros, necessitando cada vez mais da “ética do cuidado”. Com relação aos filhos, o cuidado engendra um valor jurídico, porque se faz necessário ao desenvolvimento da prole e impacta na saúde psicológica do futuro adulto, uma vez que o cuidado deve ser compreendido como parâmetro jurídico, proporcionando autonomia às pessoas, inclusive as que estão em situação de vulnerabilidade que devem ser tuteladas, perfazendo do cuidado um valor jurídico, gerando direitos e deveres para proteger as pessoas e minimizar seu estado de vulnerabilidade por parte do poder público. Para isso, é imperioso perceber, nos momentos críticos, em tempos de crise, que a importância do cuidado deve ir para além do previsto nas políticas públicas (CASTRO; ALMEIDA, 2021, p. 88).

As famílias monoparentais vêm se readequando na sociedade. Elas constituem-se, basicamente, de mulheres com filhos, depois, especialmente, de algum evento de ordem intrínseca ou extrínseca. As legislações vigentes, em especial o código civil, tratam esse novo arranjo familiar de forma



superficial, não tendo nenhum auxílio de política pública direcionada para essa organização familiar, já que abarca um grupo específico da sociedade. Isso torna as famílias monoparentais mais vulneráveis aos descaminhos da vida, o que dificulta a criação dos filhos, em virtude das discriminações sofridas nesse ofício de criarem os filhos sozinhos.

Dessa maneira, o cuidado se desenha como valor jurídico, possibilitando direitos e gerando deveres que dizem respeito à proteção de tais pessoas, diminuindo o estado de vulnerabilidade. Todavia, também, é importante abordar tal vulnerabilidade dessa entidade familiar no período pandêmico, na qual está inserida.

A pandemia agravou o quadro de desigualdade social, em especial das famílias monoparentais. Boaventura de Souza Santos define que alguns agrupamentos humanos estão mais suscetíveis à vulnerabilidade social e econômica que é anterior a pandemia e se acentuou com ela, o qual designa de Sul – “um espaço-tempo-político, social e cultural”, significando uma representação do sofrimento humano injusto, provocado pela exploração capitalista, pela segregação racial e pela discriminação sexual. Neste sentido, ele assevera que as famílias monoparentais femininas estão a “sul da quarentena” (CASTRO; ALMEIDA, 2021, 89).

A família monoparental encarou muitos obstáculos na procura por um emprego, justamente pelo evento de serem mães solteiras e, enfrentarem diversos preconceitos, relativos à maternidade. Os dilemas são muitos, vão da dificuldade de pleitear uma vaga em creche pública até uma reinserção no mercado de trabalho. Também, outro dado que se faz relevante é a distinção entre mulheres brancas e negras na busca para colocação profissional, sendo preciso repelir tal diferença. Assim, as mães solas não tendo outros meios de inserção no mercado de trabalho, a informalidade acaba sendo a única saída, agravando a situação da família monoparental feminina nos tempos de Covid-19 (CASTRO; ALMEIDA, 2021, 89).

No período pandêmico, o Congresso Nacional legislou em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade, destacando-se a Medida Provisória nº 937 que possibilitou a abertura de crédito extraordinário em favor dos indivíduos em situação de risco social, que foi implementada pela Lei 13.982, de 02.04.2020, que alterou a Lei 8.742, de 7.12.1993. A MP, em seu art. 2º do parágrafo terceiro, previu que a mulher chefe de família monoparental receberia duas parcelas do auxílio emergencial, uma medida inovadora por se tratar de família monoparental. Todavia, o texto foi alterado pela lei 13.998, de 14.5.2020, que traz nova redação, a saber: “seja maior de 18 anos de idade, salvo no caso de mães adolescentes”. As famílias monoparentais masculinas

foram excluídas do texto constitucional. A família monoparental feminina merece tutela do Estado, uma vez que esse tipo de arranjo tornou-se mais vulnerável, tendo em vista salários baixos e sobrecarga de responsabilidades dessas mães soltas para prestarem assistências aos filhos (CASTRO; ALMEIDA, 2021, 90-93).

Em suma, com a pandemia, foram agravados alguns casos de vulnerabilidade social ensejados na família monoparental como, por exemplo, o desemprego de mulheres solteiras com filhos, discriminação sexual, que engendraram dificuldades inerentes ao fato de serem mães solteiras como a inserção no mercado de trabalho – fator crucial para a manutenção da família – bem como a dificuldade de se arranjar uma vaga em creche pública. Não bastasse a dificuldade de trabalhar, resta-lhes a informalidade como meio de sobrevivência ante ao caos pandêmico.

Para minimizar os estragos na economia junto às famílias monoparentais de mães solteiras, excluindo os pais solteiros, o governo federal instituiu uma política pública junto a estas comunidades de pessoas mais vulneráveis na sociedade -- o auxílio emergencial dividido em duas vezes, uma vez que estas mulheres, mães solteiras, estão mais susceptíveis a baixa remuneração e muitas responsabilidades. Com isto, é necessária uma rede de apoio que dê suporte à mulher adotante, que trataremos a seguir.

Com relação à rede de apoio, temos constatado que família constituída por parentes próximos exercem uma função específica de apoio dentro das famílias monoparentais. Isto acontece, porque a progenitora tem de trabalhar para prover o sustento da família e, assim, há um menor controle na relação familiar, necessitando de apoio tanto emocional como material, sendo o apoio emocional moderado e o apoio material mais ineficaz, tendo em vista que os estudos verificaram que a rede de apoio não cumpre muito bem o seu papel, uma vez que a acessibilidade à rede é muito propensa as necessidades de suporte familiar (GUADALUPE; TAVARES; MONTEIRO, 2015, p. 57).

Contudo, é notório que as famílias mais necessitadas de apoio são as mais carentes de recursos, sejam educativos ou emocionais, os quais demandam de mulheres da família a rede de apoio por laços familiares: umas ajudam às outras. Segundo os autores, as famílias monoparentais se revelaram como altamente frágeis no que tange ao quesito risco e a incerteza, por terem um sistema deficiente de proteção social (GUADALUPE; TAVARES; MONTEIRO, 2015, p.58).

A informalidade de recursos exíguos na família monoparental não garante pelo poder público uma ação efetiva por parte de políticas públicas voltadas para este segmento da sociedade, que são cada vez mais restritivas

na tutela resguardada. Isto não gera nenhuma ação compensatória face às insuficiências deste tipo familiar. Nesse diapasão, dever-se-ão implementar políticas públicas que visem a atender as mães solteiras que necessitam trabalhar, bem como acompanhar seus filhos no desenvolvimento, proporcionando igualdade de oportunidades, tanto para as mães solteiras como para sua prole. Estas políticas públicas dever-se-iam pautar no princípio da dignidade humana com o fito de diminuir a exclusão social estrutural, enraizada na monoparentalidade (GUADALUPE; TAVARES; MONTEIRO, 2015, p.59).

A família monoparental contemporânea vem a se focar num único genitor como educador singular, uma vez que o outro responsável se exime das obrigações com a família, tornando-se mais conflituosas as relações dentro desse ramo de família. Os membros desta configuração familiar enfrentam de forma coletiva, discriminações com um viés de vulnerabilidade social estrutural no que tange ao trabalho dos genitores que a compõem, uma vez que necessitam de uma maior assistência (GUADALUPE; TAVARES; MONTEIRO, 2015, p.59).

A rede de apoio na família monoparental constituída por progenitora leva a crer que necessita de um suporte maior, dadas as especificidades de cada família, devido sua posição de fragilidade e carência de recursos, mesmo materiais, logísticos e emocionais, uma vez que esta conjuntura familiar demanda um suporte da família extensa como parentes próximos, vizinhos e amigos, por causa do trabalho da mãe provedora e por terem um sistema pouco favorável de tutela e de igualdade social que não favorece o desenvolvimento cabal da prole, haja vista que as políticas públicas para esta classe de família é assaz diminuta, quase inexistente, contudo o governo federal preconizou algumas medidas para diminuir esta lacuna, tais como o auxílio emergencial para mães solteiras.

Há, também, a questão do conflito entre genitores na família monoparental quando o pai se exime das responsabilidades com os filhos, sobrecarregando a mulher mãe solteira de obrigações e exigindo apoio da família extensa em questão, uma vez que se trata de um fardo muito pesado para as mulheres.

A rede de apoio socioafetiva para a monoparentalidade feminina por meio da adoção é relevante para este estudo, pois é constituída tanto da família extensa e em similitude com a volição de adotar, quanto por amigos, que se avizinham da mãe adotante e podem prestar auxílio material e emocional. A atividade de ser pai e mãe é árdua para as famílias que dispõem de dois membros como cuidadores, desta forma para a família monoparental

adotiva, isto é, por escolha, há uma demanda de cuidado de apenas um membro, tornando-se a atividade de criar e educar mais complexa. Neste contexto, o suporte da rede de apoio é uma questão de saúde familiar (LEÃO; PORTA; PAULI; ANTOIAZZI; SIQUEIRA, 2017, p.54).

Segundo os autores, o perfil das mulheres solteiras adotantes é acima de 25 anos, com nível superior completo, padrão socioeconômico de médio e alto que procuraram a adoção com situação financeira definida. Nesse perfil de mulheres adotantes, Weber (2011) constatou que elas conseguiam aliar o trabalho à maternidade, sem gerar danos à prole, bem como se relacionavam completamente com as crianças, e, neste estudo ficou evidenciado que apenas uma das adotantes solteiras sofre discriminação, ou rejeição por parte da família extensa (LEÃO; PORTA; PAULI; ANTOIAZZI; SIQUEIRA, 2017, p.53).

No que diz respeito à família extensa, o papel de pai pode ser desempenhado por qualquer membro da família, gerando uma identidade para o adotado. Segundo o estudo Golombok (2016), as conclusões foram que as crianças adotadas oriundas de família monoparental não causaram nenhuma negatividade no seu traço psicológico, aparentando que a estrutura familiar não é um traço significativo de desenvolvimento (LEÃO; PORTA; PAULI; ANTOIAZZI; SIQUEIRA, 2017, p.53).

A rede de apoio constituída pela família extensa compõe um viés socioafetivo, além de prestar apoio material e emocional, ensejando neste caso um elemento a ser considerado – a saúde familiar. No perfil de mulheres adotantes de alto padrão de vida há, também, a necessidade de uma rede de apoio, porém a maioria delas consegue conformar o trabalho à maternidade. Neste sentido, conclui-se que a família monoparental constituída por mulheres adotantes não gera impactos negativos no desenvolvimento, pois na rede de apoio à criança pode ter identidade com o avô, tio, sobrinho, o que não engendra traumas para a criança.

#### Considerações Finais

Esta pesquisa se propôs responder ao seguinte problema: adoção por mulheres solteiras constitui um desafio ou uma oportunidade, na sociedade patriarcal, a partir da Lei 8.069/90? Esta pergunta foi respondida na medida que se observou um desafio tanto para as mulheres solteiras adotantes quanto para as mulheres advindas de outros estados civis. Para estas duas categorias de monoparentalidade ficou evidente que ambas necessitam de uma rede de apoio com suporte afetivo, material e psicológico. Contudo, notou-se que essa rede de apoio familiar é mais eficaz para as mulheres solteiras adotantes bem

remuneradas, uma vez que a criança necessita, também, da figura do pai, como se apresenta a família extensa, composta por avós, tios, primos, amigos próximos que preenchem tal carência.

Em consideração ao que se foi propalado, verificou-se que há uma diferença entre a monoparentalidade decorrente das situações de viuvez e divórcios e a monoparentalidade por escolha própria, em virtude de adoção; aquelas famílias derivam de acontecimentos conflituosos que interferem na criação dos filhos, já estas mulheres estão mais bem preparadas para o ofício de ser mãe, no sentido de terem carreiras consolidadas e salários melhores, que propicia à criança uma rede de apoio estável.

Demonstramos com o objetivo geral que a adoção monoparental por mulheres solteiras na sociedade patriarcalista brasileira ainda se trata de um tabu, tendo em vista que a discriminação desta conjuntura familiar precisa de amparo de políticas públicas voltadas para este segmento. Essas políticas públicas carecem de apoio governamental, posto que ainda são exíguas e vieram à tona no período pandêmico.

Outra questão abordada por este estudo foi discutir os motivos que levam as pessoas solteiras a adotarem, especialmente mulheres, sem a figura masculina. Os motivos são os mais diversos, quais sejam: solidão, carência afetiva, incapacidade de gerar filhos, viuvez, divórcio e necessidade de uma companhia que cuide destas mulheres na velhice e amparo das crianças institucionalizadas.

Este trabalho teve como objetivo específico investigar a rede de apoio à mulher adotante solteira, bem como a dificuldade de ter um suporte pela família extensa, tais como parentes próximos e distantes. Vimos que o suporte familiar da família extensa é relevante para criação e educação dos filhos adotivos, tornando a tarefa de ser mãe mais leve, no sentido tanto emocional como material.

Contudo, há que se falar da monoparentalidade ligada ou não a pobreza. As mulheres adotantes por escolha têm uma rede de apoio que lhes satisfazem às necessidades, relativamente aos recursos socioeconômicos e profissionais, tendo em vista que as dificuldades de se criar um filho sozinha são muitas, devido à situação financeira destas.

Já as mulheres adotantes subseqüentes à viuvez e divórcio têm uma situação socioeconômica diversa que foi agravada pelo período pandêmico, gerando uma vulnerabilidade maior, tendo em vista que tais mulheres apresentaram rendimentos inferiores e qualificações exíguas, necessitando de um maior aporte. Na pandemia, muitas delas ficaram sem emprego e se valeram do auxílio emergencial como uma forma de suprir as necessidades

imediatas da família. Com baixas qualificações e remunerações inferiores à média, estas mulheres de classe socioeconômica em desvantagem se tornaram alvo de viver em uma situação mais estigmatizada. Com isso, notou-se que uma família monoparental precisa de um nível de vida maior, tendo em vista que um único membro provê o sustento da família, o que não acontece numa família biparental, cujos rendimentos per capita são maiores, uma vez que há dois membros para suprir todas as questões ligadas à criação dos filhos.

Sob a perspectiva da justificativa dessa pesquisa, a contribuição para o direito de família e de sucessões é de vital importância, visto que é um tema pouco tratado e ainda esquecido pela legislação brasileira. O intuito foi trazer à baila este processo de adoção monoparental por mulheres solteiras, atentando para uma rede de apoio legislativa, emocional e material dos membros da sociedade envolvidos neste arranjo familiar.

Diante do discorrido e como sugestão de trabalhos futuros, é primordial o aprofundamento deste tema. O novo modelo de família sobre prisma da adoção monoparental por mulheres solteiras é essencial ao Direito de família, impactando no Direito de Sucessões, abarcando novos conceitos de famílias que podem constituir monoparentalidade feminina por escolha ou por vicissitudes da vida.

## REFERÊNCIAS

BADINTER, Élisabeth. *L'un et l'autre*. Paris: Odile Jacob, 1986.384 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil - 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. Lei 13.932 de 2 e abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm). Acesso em: 28 set. 2021.

BRASIL. Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 26 set. 2021.

CASTRO, Thamís Dalsenter Viveiros de; ALMEIDA, Vítor. Famílias Monoparentais, Vulnerabilidade Social e Cuidado. **Revista Brasileira de Direito Civil**. Belo Horizonte, v. 28, p.77-96, abr.-jun., 2021.

GUADALUPE, Sonia; TAVARES, Sandra; MONTEIRO, Rosa. Redes de suporte social e (in) acesso a direitos em famílias monoparentais femininas. **Serviço Social em Serviço**. Londrina, v. 17, n.2, p.41-63, ed. Universidade Estadual de Londrina, jan.-jun., 2015.

GOLOMBOK, Susan et al. Single mothers by choice: Mother-child relationships and children's psychological adjustment. **Journal of Family Psychology**, v.30. n.4, p. 409-418, jun., 2016.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de Trabalho de Curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. v. 5, n. 9, jan.-jun., p.88-118, 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. v. 3, n.7, jul.-dez, p.95-107, 2020.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Manual de Artigo de Revisão de Literatura**. 3. ed. Brasília: ed. Processus, 2021. 78 p.

LEÃO, Flávia Elso et al. Reflexões. Teóricas sobre a maternidade e adoção no contexto da monoparentalidade feminina. **Pensando Famílias**. Porto Alegre v.2, n.,2, p. 45-59, dez. 2017.

LEVY-ALVARENGA, Lídia. Adoção: Repercussões no imaginário dos pais. **Revista da SPCRJ**, v.18. n.49, p. 76- 78, 1998.



LEVY, Lidia; FÉRES-CARNEIRO, Terezinha. Famílias monoparentais femininas: um estudo sobre a motivação de mulheres que adotam. **Interação em psicologia**. v. 6, n.2, p. 243-250, jul.-dez., 2002.

LEVY, Lidia. Famílias monoparentais adotivas: a importância de uma rede de apoio. *In*: FERES-CARNEIRO, Terezinha (org.). **Família e casal**: efeitos da contemporaneidade. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio, p.50-57, 2005.

PIATO, Raiane Stradiotto; ALVES, Rozilda das Neves; MARTINS, Sheila Regina Camargo de. Conceito de Família Contemporânea: uma revisão Bibliográfica dos anos 2006-2010. **Nova Perspectiva Sistêmica**. v. 2, n. 47, p. 41- 56, dez., 2013.

ROCHA-COUTINHO, Maria Lúcia. A mulher do pós-guerra no Brasil: Vítima ou sujeito social? *In*: D'ÁVILA NETO, Maria Inácia; GARCIA, Cláudia Amorim (org.) **Mulher**: cultura e subjetividade. Rio de Janeiro: Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Psicologia. p. 27-35, 1997.

ROSSATO, Luciano Alves; LÈPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. Da adoção. *In*: ROSSATO, Luciano Alves; LÈPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: comentado artigo por artigo.11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, p. 200-229, 2019.

SANTOS, Boaventura de Souza. **A cruel pedagogia do vírus**. Coimbra: Almedina, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=ZJXcDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT2&dq=A+cruel+pedagogia+do+v%C3%ADrus.+&ots=ouqh22LnmV&sig=kiKzo3wC8isKN7dSlneuTHYUvjs#v=onepage&q=A%20cruel%20pedagogia%20do%20v%C3%ADrus.&f=false>. Acesso em: 1 out. 2021.

TARTUCE, Flávio. Adoção. *In*: TARTUCE, Flávio. **Direito Civil**: direito de família. 16 ed, Rio de Janeiro: Forense, p. 561-586, 2021.

WEBER, Lídia. **Adote com carinho**: Um manual sobre aspectos essenciais da adoção. Curitiba: Juruá, 2011. 156 p.